



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA Nº 10/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00400.002873/2009-91

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, CONSELHO NACIONAL DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA - CONAR E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP.

ASSUNTO: VALIDADE DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 96, DE 2008, QUE TRATA DA PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS

1. Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

2. Nos termos do Despacho nº 031/2015/SFT/CGU/AGU, que aprovou o Despacho nº 183/2014/ASN/CGO/DECOR/CGU/AGU e a Nota 74/2014/DECOR/CGU/AGU, a Consultoria-Geral da União - CGU/AGU devolveu os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, ao fundamento de que "o tema examinado diz respeito à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o que indica que a busca ou não da aprovação presidencial do Parecer nº 3-OLRJ/GAB/AGU-2009 e da Nota nº 1/2009/ORJ/GAB/AGU deve ser conduzida pela própria Procuradoria-Geral Federal, e não por esta Consultoria-Geral da União."

3. Não obstante, há de se observar que, consoante mencionado no Parecer nº 22/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 16 de julho de 2014, trata-se de "**Pedido de Ratificação**", dirigido ao Exmo. Advogado-Geral da União (fl. 268), formulado pela Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição - ABIMIP, em que se postula a ratificação do entendimento adotado na NOTA nº 1-ORJ/GAB/AGU-2009, aprovada pelo Advogado-Geral da União, acerca da validade da Resolução ANVISA nº 96, de 2008, sobre publicidade de medicamentos, bem como a sua submissão à Exma. Sra. Presidente da República, com esteio no art. 40, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a fim de assegurar a uniformização do entendimento sobre a matéria no âmbito da Administração Pública Federal. A NOTA Nº 1-ORJ/GAB/AGU/2009 enfrentou os questionamentos lançados pelo Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária - CONAR na Consulta que deu início ao expediente. A ANVISA, à época, apresentou Pedido de Reconsideração, indeferido por meio do PARECER nº 3-OLRJ/GAB/AGU-2009, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 21 de outubro de 2009.

4. Previamente à manifestação conclusiva da CGU/AGU e do Advogado-Geral da União acerca do

"Pedido de Ratificação" apresentado pela ABIMIP, a Procuradoria-Geral Federal sugeriu o não conhecimento do pleito, pelas razões especificadas no Parecer nº 22/2014/DEPCONSU/PGF/AGU (itens 7 a 18).

5. Assim, tratando-se o Parecer nº 3-OLRJ/GAB/AGU-2009 e a Nota nº 1/2009/ORJ/GAB/AGU de manifestações da Advocacia-Geral da União, aprovadas pelo Exmo. Advogado-Geral da União, e em estando o "Pedido de Ratificação" em questão endereçado a essa autoridade, entende-se, com a devida vênia, que o mais adequado seria a remessa do feito ao Gabinete do Exmo. Advogado-Geral da União pela Consultoria-Geral da União, já contendo o seu entendimento e o da Procuradoria-Geral Federal, de modo a possibilitar que se posicione acerca do pedido que lhe fora dirigido pela (ABIMIP).

6. Ressalte-se, mais uma vez, que a ANVISA, através do seu Presidente e da sua Diretoria Colegiada, entendeu por bem não adotar as medidas recomendadas pela Advocacia-Geral da União quanto à Resolução ANVISA nº 96, de 2008, mantendo-a em vigor. Tal medida, conforme abordado no Parecer nº 22/2014/DEPCONSU/PGF/AGU (itens 10 a 17), mostra-se legítima diante da ausência, até o presente momento, ao que se tem notícia, de aprovação do Parecer nº 3-OLRJ/GAB/AGU-2009 e da Nota nº 1/2009/ORJ/GAB/AGU pela Exma. Presidente da República.

7. Por fim, conforme Despacho do Exmo. Advogado-Geral da União, de **fl. 254**, a decisão quanto ao encaminhamento do Parecer nº 3-OLRJ/GAB/AGU-2009 e da Nota nº 1/2009/ORJ/GAB/AGU à Exma. Presidente da República já foi tomada, havendo determinação expressa nesse sentido. Vejamos:

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.002873/2009-91

Aprovo os termos do PARECER N. 3-OLRJ/GAB/AGU-2009, do Adjunto do Advogado-Geral da União, e mantenho o Despacho de fls. 72, indeferindo o pedido de reconsideração formulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Determino o encaminhamento do PARECER N.3-OLRJ/GAB/AGU-2009 e da NOTA N.1/2009/ORJ/GAB/AGU, por mim aprovados, ao Exmo. Sr. Presidente da República.

8. Destarte, por todas essas razões, entende-se que, já constando nos autos do presente processo manifestações tanto da Procuradoria-Geral Federal (Parecer nº 22/2014/DEPCONSU/PGF/AGU) como da Consultoria-Geral da União (Nota 74/2014/DECOR/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº 031/2015/SFT/CGU/AGU e nº 183/2014/ASN/CGO/DECOR/CGU/AGU), o encaminhamento mais adequado seria a remessa dos autos ao Gabinete do Advogado-Geral da União, pois cabe ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União a decisão acerca da necessidade de se levar à aprovação da Exma. Sra. Presidenta da República as manifestações acima mencionadas.

9. Desse modo, sugiro a devolução dos autos ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU, de modo que, caso compartilhe do entendimento ora exposto, possa encaminhá-los ao Gabinete do Advogado-Geral da União.

10. À consideração superior.
11. Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO
Procurador Federal

Aprovo. Encaminhe-se ao DECOR/CGU, conforme sugerido.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002873200991 e da chave de acesso 747500c1

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 10-02-2015 14:46. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO. Data e Hora: 10-02-2015 11:49. Número de Série: 5631170142484421083. Emissor: AC CAIXA PF v2.
